

Aracruz, 02 de Junho de 2017.

MENSAGEM Nº 021/2017
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Apresento-lhes, em anexo, o Projeto de Lei Ordinária que propõe alteração na Lei Municipal nº. 3.334, de 17 de agosto de 2010, no intuito de otimizar a atuação administrativa da Procuradoria-Geral do Município.

Não se pode olvidar que a Administração Pública Municipal se submete a princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais, a título de exemplo, merecem destaque os princípios da eficiência, da segurança jurídica/estabilização das relações jurídicas e da supremacia do interesse público.

A Procuradoria-Geral do Município, órgão jurídico do ente de direito público interno, também deve observância aos referidos princípios, especialmente quanto ao que se refere à segurança/estabilização das relações jurídicas firmadas entre a Administração e o Administrado, eis que, no exercício de sua competência funcional, de orientar a atuação do gestor público, deve apresentar posições uniformes, pautadas sempre na doutrina e jurisprudência prevalecente.

Nessa esteira, a Lei Municipal nº. 3.334/2010, que discorre acerca da Procuradoria-Geral do Município, optou, por bem, em prever no art. 3º, XI, que, "*a Procuradoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem, dentre suas competências fundamentais, a de editar enunciados dos seus pronunciamentos*" (grifou-se).

A edição de enunciados dos pronunciamentos, com razão, visa atender aos princípios supramencionados, eis que estes servem como um instrumento balizador da atuação do órgão jurídico, garantindo a uniformização de entendimentos nos autos das demandas administrativas e judiciais, em semelhança, *mutatis mutandis*, aos entendimentos jurisprudenciais sumulados e às uniformizações de jurisprudência.

Ocorre, que pela leitura da Lei Municipal nº. 3.334/2010 não se observa, no diploma legal, a indicação do agente administrativo ou do setor/colegiado responsável pela edição dos referidos enunciados, inviabilizando-se, ao menos por ora, a utilização do relevante instrumento.

Tal omissão também se encontrava presente na Lei Complementar nº. 88, do Governo do Estado do Espírito Santo, que tratou da Procuradoria-Geral do Estado, e que serviu de fonte para a elaboração do projeto de lei municipal, hoje consolidado na Lei Municipal nº. 3.334/2010.

A referida Lei Complementar Estadual, tal como a lei municipal supramencionada, aponta, em seu art. 3º, XII, que a "*Procuradoria Geral do Estado, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem, dentre suas competências fundamentais, a de editar enunciados dos seus pronunciamentos*". Não se previu originariamente, de igual modo, o agente/setor responsável pela edição dos referidos enunciados.

No intuito de viabilizar a edição de enunciados, o Governo do Estado do Espírito Santo editou a Lei Complementar nº. 666/2012, que alterou o inciso V, do art. 8º, da LC nº. 88, passando a prever que o Conselho da Procuradoria, setor colegiado e composto por diversos integrantes do órgão jurídico, possui a competência de editar enunciados visando à aplicação do Direito pela Procuradoria-Geral do Estado.

Com a devida alteração normativa a nível estadual, o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de resoluções, vem editando enunciados acerca de temas consolidados, conferindo celeridade/eficiência à atuação do órgão.

Nos termos em que já efetuado pelo Estado do Espírito Santo desde 2012, a presente proposta legislativa visa, de igual forma, conferir ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município, setor colegiado e composto por diversos integrantes do órgão jurídico, a competência de editar enunciados visando à aplicação do Direito pela Procuradoria Municipal, viabilizando o que se encontra exposto no art. 3º, XI, da Lei Municipal nº. 3.334/2010.

Para tanto, haverá necessidade de alteração no inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 3.334/2010, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Redação originária:

“Art.8º.....

I- pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral do Município;

Redação proposta:

“Art. 8º.....

I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral do Município, e editar Enunciados visando à aplicação do Direito pela Procuradoria-Geral do Município.”
(NR)

Dito isso, sabedor da responsabilidade, conhecimento e eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por apreciação e aprovação, **em regime de urgência**, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá, possibilitando as ações indispensáveis ao eficiente funcionamento da máquina administrativa.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 02/06/2017.

**CONFERE NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 3.334, DE 17 DE AGOSTO DE
2010, QUE MODERNIZA E REORGANIZA A
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 3.334, de 17 de agosto de
2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....
I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja
encaminhada pelo Procurador-Geral do Município, e editar
Enunciados visando à aplicação do Direito pela Procuradoria-Geral do
Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 02 de Junho de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal